

## **ESTATUTO DO LABORATÓRIO DE TRADUÇÃO**

### **CAPÍTULO I – DO ORDENAMENTO GERAL**

**Artigo 1º** Este estatuto estabelece os procedimentos referentes à constituição e diretrizes de funcionamento do «Laboratório de Tradução» do «Curso de graduação em Letras» do Centro de Estudos Superiores de Parintins da Universidade do Estado do Amazonas.

### **CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO**

**Artigo 2º** O Laboratório de Tradução é um laboratório de pesquisa, extensão e ensino contemplado no Projeto Pedagógico do Curso de Letras do Centro de Estudos Superiores de Parintins, com infraestrutura específica de 7m<sup>2</sup>, sendo esta a medida de sua sede, não contemplando o alcance das suas atividades virtuais. O Laboratório de Tradução tem um viés interdisciplinar e propõe experimentos em tradução, sobretudo em língua inglesa, mas também acolhendo parcerias com estudos da tradução em língua latina, libras e línguas indígenas.

### **CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO**

**Artigo 3º** O Laboratório de Tradução constitui-se como sede, de um espaço laboratorial cujas atividades são em sua maioria virtuais, realizadas dentro e fora da sede. As atividades são voltadas para a tradução e investigação de processos de tradução em língua inglesa, língua brasileira de sinais, línguas indígenas, língua latina e outras línguas clássicas e modernas. Este laboratório propõe-se a subsidiar o percurso formativo específico dos estudos da Linguagem do curso de Letras e também a fomentar atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas por estudantes, técnicos, pesquisadores e professores.

### **CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS**

**Artigo 4º** O Laboratório de Tradução institucionaliza o suporte para o desenvolvimento de práticas pedagógicas e de pesquisa no âmbito do estudo das línguas no Centro de Estudos Superiores de Parintins e está aberto ao exercício de atividades que tenham a tradução como eixo de investigação e que sejam compatíveis com as especificidades de seu espaço e suas dependências. O Laboratório de Tradução pretende promover a prática de tradução entre alunos e pesquisadores da UEA, buscando, nos estudos tradutórios, suporte teórico e metodológico para a realização dos trabalhos. São seus objetivos específicos:

- I) Institucionalizar dentro da Universidade do Estado do Amazonas, especificamente no Centro de Estudos Superiores de Parintins, um espaço laboratorial com as necessidades espaciais, técnicas e didáticas específicas ao conhecimento empírico necessário ao estudo da tradução.

- II) Contribuir com a interdisciplinaridade do curso de Letras, levando em conta suas componentes curriculares e suas práticas acadêmicas na área dos estudos da tradução.
- III) Promover a integração, na perspectiva dos estudos da tradução, entre as línguas ensinadas e pesquisadas no curso de Letras, sejam elas indígenas, clássicas, modernas, assim como a Língua Brasileira de Sinais.
- IV) Desenvolver projetos de extensão que propiciem a realização de traduções ou revisões por bolsistas, em atendimento à comunidade interna e externa da UEA.
- V) Cooperar e estabelecer um regime de cooperação, no âmbito dos estudos da tradução, com o Núcleo de Educação Bilingue e Literatura e Linguística Aplicada da Região Norte – NEPLAN, assim como estabelecer novas parcerias nessa área de estudos.

### **CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 5º** São atribuições do Laboratório acolher os componentes curriculares do curso de Letras que impetrem um conhecimento empírico das línguas e seus processos tradutórios; proporcionar suporte para o grupo de pesquisa NEPLAN, aos projetos de extensão e pesquisa, ao ensino de línguas e a eventos que colaborem com o desenvolvimento de pesquisa e práticas na área, tal como a divulgação de trabalhos realizados no Laboratório de Tradução.

### **CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Artigo 6º** O Laboratório de Ensino e Linguagens terá a seguinte estrutura organizacional: Coordenação, Docentes, Técnicos(as), e Usuários.

**Parágrafo único:** Os(as) Usuários(as) compreendem-se por professores(as), pesquisadores(as) funcionários(as), técnicos(as), monitores(as) e estudantes de iniciação científica e extensionistas vinculados(as) ao Laboratório de Tradução

**Artigo 7º** A Coordenação do Laboratório de Tradução será exercida pela líder (vinculada ao CESP) do Grupo de Pesquisa CNPq - NEPLAN – Núcleo de Educação Bilingue e Literatura e Linguística Aplicada da Região Norte – NEPLAN.

**Parágrafo único:** As decisões consultivas devem passar pelo Colegiado do Curso de Letras, e a instância deliberativa tem o mesmo como sua instância coletiva responsável.

**Artigo 8º** Das funções da Coordenação:

- I) Fazer valer o uso eficiente e correto do espaço que o caracteriza e dos equipamentos, por parte dos Usuários, a fim de propiciar o cumprimento de metas acadêmicas a que este espaço se destina.
- II) Orientar os(as) monitores e estagiários(as) e usuários.
- III) Conservar o patrimônio, diagnosticar e encaminhar para reparos de danos e anomalias apresentados em materiais do laboratório.
- IV) Receber e autorizar solicitações de utilização do Laboratório de Tradução. Planejar e registrar semestralmente o horário de uso, assegurando que haja um atendimento eficiente aos Usuários.
- V) Emitir um relatório anual informando produção, pesquisas, estágios e atividades realizadas, bem como número de Usuários.
- VI) Propor, planejar e produzir junto à equipe do Laboratório de Tradução atividades de pesquisa, ensino e extensão ligadas à expansão do acervo do laboratório e dos grupos de pesquisa filiados ao mesmo.

- VII) Solicitar monitores(as) através de processo seletivo publicado em edital; propor, planejar e fiscalizar o cumprimento de atividades dos(as) monitores(as).
- VIII) Gerenciar o laboratório e as atividades do(a) seu(sua) técnico(a) responsável no sentido de preservar a sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada item.
- IX) Garantir o devido arquivamento dos trabalhos produzidos no Laboratório.
- X) Suspender o direito de uso de qualquer utente em caso de infração a qualquer regra deste estatuto.

**Artigo 9º** Das funções do(a) vice-coordenador(a)

- I) O(a) vice-coordenador(a) do laboratório será indicado(a) anualmente pelo(a) coordenador(a) e exercerá função adjunta a(o) coordenador(a), prestando-lhe auxílio no planejamento e coordenação das atividades.
- II) Em caso de ausência oficial do(a) coordenador(a), por ocasião de férias, afastamento ou licença, o(a) vice-coordenador(a) deve substituí-lo em suas funções no Laboratório de Tradução.

**Artigo 10º** Os(as) técnicos(as) serão selecionados através de processo seletivo publicado em edital sob a organização da Coordenação do Laboratório, conforme a demanda oferecida pela UEA. Das funções do(a) técnico(a)

- I) Prestar o serviço técnico e específico ao Laboratório no âmbito das produções.
- II) Orientar os Usuários e prestar informações aos visitantes.
- III) Comunicar à Coordenação do Laboratório qualquer problema ocorrido, assim como a demanda e as necessidades para conservação, reposição e acréscimo do patrimônio material.
- IV) Auxiliar em aulas práticas, quando requeridas por algum docente, ainda que inclua atividades extra laboratoriais, como, montagem e desmontagem de expositores.
- V) Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxiliem nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pela Coordenação do Laboratório.
- VI) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas deste regimento.

**Artigo 11º** Os(as) monitores(as) serão selecionados através de processo seletivo publicado em edital sob a organização da Coordenação do Laboratório. Das funções do(a)s monitores(as)

- I) Conhecer e cumprir as normas deste regimento.
- II) Orientar os(as) Usuários e visitantes quanto aos acessos e utilização dos equipamentos e prestar informações quanto aos itens.
- III) Cumprir o plano de monitoria acordado com a coordenação do laboratório.
- IV) Comunicar à Coordenação do Laboratório qualquer problema ocorrido, assim como a demanda e as necessidades para conservação, reposição e acréscimo do patrimônio material.

**Artigo 12º** São considerados Usuários do laboratório:

- I) Estudantes regularmente matriculados em componentes curriculares do curso de Letras e demais cursos da Universidade do Estado do Amazonas, mediante análise de pertinência.
- II) Pesquisadores dos grupos de pesquisas liderados por membros do Colegiado de Letras.

- III) Docentes do curso de Letras e outros cursos da Universidade do Estado do Amazonas.
- IV) Bolsistas envolvidos em projetos de pesquisa, ensino ou extensão desenvolvidos na área de linguagem e tradução e monitores do laboratório.
- V) Profissionais, servidores e acadêmicos autorizados pela Coordenação do Laboratório.
- VI) Outros, a critério da Coordenação do Laboratório.

**Parágrafo único:** Os(as) Usuários devem conhecer e cumprir as normas deste regimento; responder pelo cuidado geral e boa manutenção do espaço e dos equipamentos; ser responsável pelo material de consumo fornecido; usar o laboratório com a presença de um(a) técnico(a), monitor(a) ou docente responsável.

## **CAPÍTULO VII – DO ACESSO, USO E RESERVAS**

**Artigo 13º** O acesso ao Laboratório pelo(as) acadêmicos(as), monitores(as) é condicionado a autorização prévia da Coordenação do Laboratório de Tradução.

**Artigo 14º** Os horários de funcionamento do laboratório coincidem com o expediente do CESP-UEA e estarão fixados na entrada do Laboratório de Tradução.

**Artigo 15º** Todos(as) os(as) Usuários e visitantes são responsáveis pelo uso inadequado e/ou danos ao patrimônio público.

**Artigo 16º** Os equipamentos disponíveis no Laboratório de Tradução não deverão ser retirados do local sem prévia autorização da Coordenação. Os pedidos devem ser encaminhados para a coordenação do laboratório ou a secretaria do Curso de Letras.

**Parágrafo único:** Os equipamentos emprestados devem ser devolvidos no mesmo estado em que foram disponibilizados e recolocados no seu devido local e no mesmo estado de uso.

**Artigo 17º** Somente professores(as), funcionários(as) e membros do Colegiado de Curso têm autorização para reserva do espaço físico do laboratório, que corresponde à sala ao lado da sala da coordenação do Curso de Letras do CESP.

**Parágrafo único:** Os equipamentos e as instalações devem permanecer no mesmo estado em que estavam no ato da reserva – em caso de anomalia, aplica-se o Artigo 16º.

## **CAPÍTULO VIII – DO ESPAÇO FÍSICO**

**Artigo 18º** Cabe ao Centro de Estudos Superiores de Parintins indicar o espaço físico mais adequado para instalação do laboratório.

**Parágrafo único:** Na ausência de um espaço físico adequado para funcionamento do Laboratório de Tradução, ou mesmo no período de reformas, o CESP deve indicar outro espaço provisório de instalação do mesmo, respeitando as especificidades do laboratório.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 19º** O presente regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado de Letras, revogadas as disposições em contrário.

**Parintins, 19 de setembro de 2023**